



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Protocolo "Nazaré em Festa 2018"	INFORMAÇÃO N.º	84/GTCD/2018
	NIPG	5515/18
	DATA:	2018/07/05

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
05-07-2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Walter Chicharro

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Em anexo remeto Proposta de Protocolo a celebrar entre o Município da Nazaré e a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, relativo ao evento “Nazaré em Festa 2018” a realizar de 04 a 09 de Setembro.

À consideração superior.

05-07-2018

Tânia Bulhões

PROTOCOLO

a celebrar entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré

Há cerca de um século que o dia 8 de Setembro se identifica com o dia deste Município e, simultaneamente, marca o auge da celebração das festas tradicionais em honra de Nossa Senhora da Nazaré.

Ambos os eventos, pela importância histórica, cultural, religiosa e social que lhes está associada, merecem o esforço conjunto das entidades intrinsecamente ligadas à sua organização, no sentido de proporcionarem, quer aos munícipes, quer às largas centenas de visitantes que nos procuram nessa época, condições que os dignifiquem, considerando sobretudo a estreita interligação entre um e outro eventos e respetivas comemorações.

Neste âmbito, afirma-se com inequívoca importância a necessidade de prever as obrigações dos outorgantes, no que diz respeito à organização do evento “Nazaré em Festa”, incrementando a animação cultural, social e económica que, cada vez mais, se vai tornando um apanágio do mesmo.

É neste contexto que surge e se justifica plenamente a presente atuação em parceria.

Com efeito, é através da articulação entre a Câmara Municipal e a Confraria de N^a Sr^a da Nazaré que se pode alcançar o verdadeiro espírito e cunho que tais festas devem manter para não desdizerem do seu sentido.

Nesse sentido, e porque as “Festas do Sítio”, como são vulgarmente designadas, têm um forte sentido na vida das pessoas, movimentando gente de longe e de perto e obriga a uma preparação especial, por nela ocorrerem realizações de interesse evidente na promoção da cultura do nosso povo;

A Câmara Municipal da Nazaré – adiante designada por CMN - e a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré – adiante designada por CNSN – acordam em estabelecer o presente protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ÂMBITO E OBJETO

A CMN e a CNSN acordam em colaborar ativamente na organização do evento “Nazaré em Festa”, que terá lugar entre os dias 04 a 09 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

A CMN compromete-se a:

- a) Assumir os custos com a montagem e aluguer do palco e estruturas anexas onde decorrerão todos os concertos;
- b) Assumir os custos com a contratação dos concertos dos artistas Jimmy P. e Virgul, bem como dos riders técnicos e de hospitalidade referentes a estes concertos;



NAZARÉ

CONFRARIA DE
**NOSSA SENHORA
DA NAZARÉ**
Instituição Partofoia de Solidariedade Social

-
- c) Assumir os custos das licenças da Sociedade Portuguesa de Autores, Pass Música e Inspeção Geral das Atividades Culturais dos concertos dos artistas Jimmy P. e Virgul;
 - d) Elaborar toda a comunicação gráfica do evento;
 - e) Publicitar, através dos meios ao seu dispor, a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONFRARIA DE NOSSA SRA. DA NAZARÉ

A CNSN compromete-se a:

- a) Assumir os custos com a contratação de todos os restantes artistas e eventos, bem como dos respetivos riders técnicos e de hospitalidade;
- b) Assumir os custos das licenças da Sociedade Portuguesa de Autores, Pass Música e Inspeção Geral das Atividades Culturais dos eventos referidos na alínea anterior;
- c) Organizar as tasquinhas, que serão instaladas no “Pavilhão da Bonarte”;
- d) Organizar e receber o produto do aluguer das tendas de comercialização de produtos diversos;
- e) Organizar a instalação dos divertimentos (Carrosséis, Carrinhos de Choque, Roulotes, etc.);
- f) Publicitar, através dos meios ao seu dispor, a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

As partes outorgantes obrigam-se a assegurar a vigilância privada do recinto onde decorrerá o evento, repartindo as despesas inerentes à contratação destes serviços.

CLÁUSULA QUINTA

LICENCIAMENTOS E SEGUROS

A CNSN responsabiliza-se pelos licenciamentos necessários, bem como pela assunção da contratualização de seguros de responsabilidade civil, relativamente às atividades que se encontram no âmbito das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA

RELATÓRIO DE CONTAS

1. No final do evento, as partes acordam em reunir e entregar um relatório de contas, no prazo máximo de 30 dias após o evento, que demonstre os valores despendidos com o “Nazaré em Festa 2018”;
2. Com o objetivo de que as partes tenham a mesma despesa com a realização dos concertos citados, será efetuada uma verificação de contas, devendo a entidade que, no cômputo global realizou maior despesa, ser ressarcida pela outra;
3. Caso a CMN tenha algum valor a receber da CNSN, este será descontado/compensado com os valores que a autarquia tem a liquidar junto da IPSS, até que tal valor esteja cumprido.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.



NAZARÉ

CONFRARIA DE
NOSSA SENHORA
DA NAZARÉ
Instituição Pública de Solidariedade Social

Este protocolo, constituído por cinco páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, ____/____/2018.

Pela Câmara Municipal da Nazaré

O Presidente,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Pela Confraria de Nossa Senhora da Nazaré

O Presidente da Mesa Administrativa,

Nuno Alexandre Pedro Amaro Batalha, Dr.

